



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0038734/2023-09

Parecer nº 64/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 71899863

PA SLA N°: 33/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA	CNPJ:	13.657.436/0001-08
EMPREENDIMENTO:	CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA	CNPJ:	13.657.436/0001-08
MUNICÍPIO(S):	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19° 53' 30,72" LONG (Y): 43° 16' 26,93"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço

AMN/DNPM: 830.835/2003

SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2 / P	Produção bruta: 9999 m ³ /ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fabiana Amaral Décimo

Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 155735/D

ART nº MG20220953170

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 22/08/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71899863** e o código CRC **D7DDC56C**.



Parecer nº 64/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2023

O empreendimento **CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA** atuará no ramo minerário, especificamente em extração de areia, exercendo sua atividade na Fazenda Lagoa Fonsecão, na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.

Em 05/01/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 33/2023.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, será a “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta será de 9.999 m³/ano (Classe 2, Porte P), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1).



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 01/06/2023).

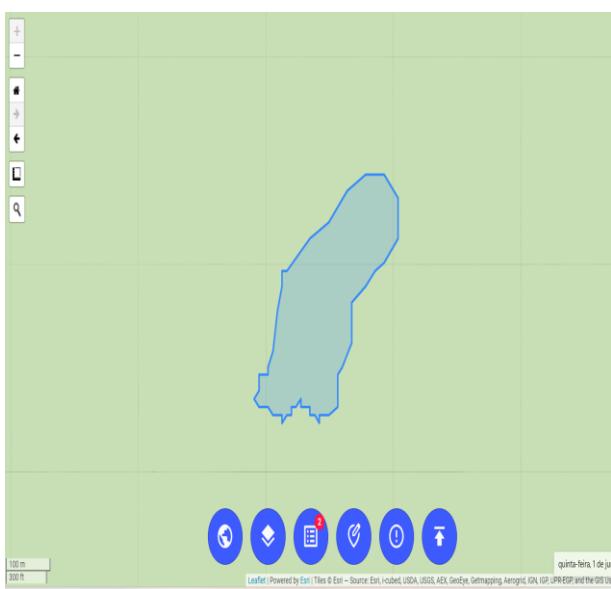


Figura 02: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 01/06/2023).



Figura 03: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 01/06/2023).

Em relação ao critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1), foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, conforme a Instrução de Serviço nº 01/2018, elaborado pela engenheira ambiental Fabiana Amaral Décimo, CREA-MG nº 155735/D, ART MG20220953187.

Em consulta ao SIAM, foi identificado o PA nº 12870/2011/001/2016, formalizado em 02/02/2016, para regularizar a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para uma produção bruta de 100.000 m³/ano (Classe 3, Porte M), sendo o processo indeferido por informações insuficientes para a análise do referido processo.

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico. Para o consumo dos funcionários, a água será fornecida pela empresa, através de galões de água mineral. Para o uso dos sanitários e aspersão de vias, o empreendimento irá contratar os serviços terceirizados de um caminhão-pipa contratado.

A área da ADA é uma antiga pastagem com presença de algumas árvores isoladas, sendo que o empreendedor declarou que não haverá necessidade de supressão dessas árvores isoladas para a implantação/operação do empreendimento.

O imóvel encontra-se inscrito nos Cadastros Ambiental Rural sob o nº MG-3161908-FD6D.691A.F013.4B50.87AC.A4C0.6B40.1C3D e nº MG-3161908-ED53.79A4.AE0C.4828.BB44.C693.13D5.D372 com os devidos usos e ocupações mapeados. Importante informar que alguns pontos podem ser passíveis de retificação nesses cadastros ambiental rural, porém, como se trata de imóvel de outrem, a responsabilidade recai, em princípio, sobre o superficiário, e não sobre empreendedor. Verificou-se, ainda, que não há sobreposição da ADA e da



Reserva Legal. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do sistema junto à SUPRAM ou departamento delegado para tal fim. Recomenda-se ao proprietário que seja realizada a unificação do CAR.

A área total é de 50,80 ha, a área de lavra será de 3,82 ha e a ADA será de 5,50 ha. O empreendimento contará com a colaboração de 3 funcionários.

O método de lavra a ser empregado é a céu aberto, com uso de pá carregadeira para extração de areia. As etapas do processo produtivo serão: desmonte mecânico, carregamento e transporte do ROM até a classificação granulométrica através do peneiramento a seco, carregamento e transporte do produto final a ser comercializado e estocagem.

Inicialmente, para a realização de uma atividade de extração, é necessário a remoção da camada do material estéril, constituída de matéria orgânica e solo, quando esta recobre o depósito mineral de interesse. Essa retirada, conhecida como decapeamento, comumente é realizada utilizando-se de uma pá carregadeira. Todo o material estéril retirado nos trabalhos de decapeamento será destinado diretamente à recomposição topográfica da propriedade e das estradas.

O desmonte mecânico do solo será realizado criando-se bancadas de 5 em 5 metros de altura e bermas de 3 metros de largura, onde a inclinação dos taludes deverá ser de 35°. O carregamento da areia no caminhão é feito com o auxílio de uma pá carregadeira, que transporta o material até o pátio de produto.

No tratamento a seco, o material coletado é basculado para um silo e conduzido pela correia transportadora até uma peneira, onde, por gravidade, a areia desce, promovendo o peneiramento e consequentemente, a seleção do material, sendo separada em areia grossa (5,0 mm) e areia média (3,4 mm). A peneira é instalada de maneira que, após passar pelo peneiramento, a areia seja imediatamente disposta na área de depósito do empreendimento. O carregamento da areia no caminhão é feito com o auxílio de uma pá carregadeira. Este, por sua vez, transporta a areia até o seu destino final. O cascalho coletado durante o tratamento a seco é aplicado nas estradas de acesso ao empreendimento, visando a sua melhoria. Dessa forma, não haverá geração significativa de estéril/rejeito durante o processo produtivo.

Serão utilizados os seguintes equipamentos na extração da areia: um caminhão, uma pá carregadeira/retroescavadeira e uma peneira.

A empresa possuirá casa de apoio, escritório, oficina de pequenos reparos e ponto de abastecimento.

Na área do empreendimento não haverá oficina mecânica, apenas uma área impermeabilizada, dotada de canaletas interligadas a uma caixa SAO, onde ocorrerá apenas troca de óleo, pequenas manutenções e o abastecimento de veículos através de um *container* de 1m³.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, serão destinados a dois sistemas fossa-filtro-sumidouro, sendo um localizado na casa de apoio e outro no escritório. Os efluentes oleosos provenientes da área de pequenos reparos e do ponto de abastecimento serão direcionados para uma caixa SAO, com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico), resíduos não recicláveis e resíduos perigosos (embalagens vazias de óleos lubrificantes e estopas). Para o armazenamento temporário dos resíduos será reutilizado um local já construído, que será reformado e que será coberto, com piso impermeabilizado e barreira de contenção. Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo o empreendedor, todos os resíduos serão destinados de forma correta (aterro sanitário licenciado, compostagem, reciclagem ou logística reversa). Será solicitada como condicionante a comprovação dessa destinação.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado. Será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, utilização de lonas sobre as carrocerias de caçambas, controle da velocidade dos veículos e a aspersão constante das vias através de caminhão-pipa.

A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos e a medida de controle adotada será a manutenção e regulagem dos equipamentos para evitar emissão abusiva, visando o controle do nível de ruído.

Foi apresentado o Projeto do Sistema de Drenagem da ADA do empreendimento, elaborado pela engenheira ambiental Fabiana Amaral Décimo, CREA-MG 155735/D, ART MG20232243552.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta será de 9.999 m³/ano (Classe 2, Porte P), no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo prazo



de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação das estruturas, dos sistemas fossa-filtro-sumidouro, da caixa SAO, da área de troca de óleo/abastecimento, do local de armazenamento dos resíduos perigosos, do sistema de drenagem, dentre outros.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar contrato de prestação de serviços do fornecimento de água através de caminhão-pipa e a devida regularização ambiental do uso da água, se for o caso.	Até 60 (sessenta) dias, após iniciar a operação
04	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. <u>Inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.</u>	Até 60 (sessenta) dias, após iniciar a operação
05	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JULHO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) dos Sistemas de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JULHO, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.